

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 23-2020
PROCESSO CILSJ N.º 300/2020**



ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx
Número do Processo CILSJ 300/2020

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ___/___/___ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo SPLIT, com instalação (incluindo material necessário para instalação, exceto elétrico) e garantia, para implantação do escritório de projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2. O valor total a ser pago neste contrato é de **R\$ XXXXXX**, de acordo com a quantidade estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 23-2020
PROCESSO CILSJ N.º 300/2020**



3.1. O serviço será executado em até 45 (quarenta e cinco dias) a partir da Emissão da Ordem de Início do Serviço, devendo ser entregue e instalado no município de Rio das Ostras-RJ.

3.2. Para efeito de garantia esse contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO

4.1. Para a contratação do serviço objeto deste Ato Convocatório o orçamento está previsto no Contrato de Gestão INEA nº 01/2012 – Programa de Comunicação

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º 01/2012

BASE: Resolução CBHMO nº 100 de 12 de abril de 2019

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante recebimento da Nota Fiscal.

5.2. A nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

5.2.1. O fiscal deste contrato é Thiago J. S. Cardoso.

5.3. No corpo da Nota Fiscal devem ser especificados os dados bancários da empresa.

5.4. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E QUANTIDADES

6.1. Aquisição dos materiais abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
I	Ar Condicionado	01

6.2. Especificações Técnicas – Requisitos Mínimos

a) ITEM I

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 23-2020
PROCESSO CILSJ N.º 300/2020**



- BTU's: 12000
- Garantia (Dias): 365
- Tipo: SPLIT
- Ciclo: Frio
- Cor: Indiferente
- Vazão: 500 m³/h
- Filtro anti-bactéria e anti-fungo: Sim
- Compressor: Rotativo
- Tipo de gás: R410a
- Classificação energética: A
- Serpentina: Cobre
- Funções: Sleep, Swing, Timer
- Modos de operação: Cool, Dry, Fan e Feel
- Acompanha Controle Remoto: Sim
- Potência: 1150
- Peso unidade interna (KG): 8,0
- Comprimento máximo entre a unidade interna e externa: 10m
- Tubulação para conexão de 1/4"(líquidos) e 1/2"(gás)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do Termo de Referência e deste Contrato a serem firmados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CILSJ.

7.2. Cumprir todas as orientações do CILSJ, para o fiel desempenho das atividades específicas.

7.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CILSJ, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

7.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

7.5. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

7.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 23-2020
PROCESSO CILSJ N.º 300/2020



7.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CILSJ.

7.8. Comunicar ao fiscal designado pelo CILSJ, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do CILSJ, durante o planejamento do evento.

7.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas.

7.10. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços exclusivamente em seu próprio nome.

7.11. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.12. Executar a entrega e montagem dos bens adquiridos nos prazos estabelecidos sem ônus para a CONTRATANTE.

7.13. Das condições de entrega e instalação:

7.13.1. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do objeto a partir da Emissão de Ordem de Início;

7.13.2. Para execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00h e sábado de 08:00 às 13:00h);

7.13.3. A CONTRATADA não poderá alterar o item apresentado na proposta inicial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante autorização prévia da CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada;

7.13.4. Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor;

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 23-2020
PROCESSO CILSJ N.º 300/2020



7.13.5. O material adquirido deverá ser entregue e instalado pela CONTRATADA, no endereço informado pela CONTRANTE no Município de Rio das Ostras-RJ, conforme detalhamentos acertados entre as partes;

7.13.6. Todos os custos com a entrega e instalação, exceto elétrica, do material adquirido são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE pagamento adicional por tais ações;

7.13.7. A CONTRATADA será remunerada conforme definido em contrato;

7.13.8. O quantitativo a ser entregue não poderá ser alterado pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE;

7.13.9. A solicitação de entrega será feita pelo CONTRATANTE, através de Emissão de Ordem de Início do Serviço, respeitando as especificações deste Termo de Referência.

7.14. Das garantias e obrigações contratuais:

7.14.1. O equipamento deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento do Objeto;

7.14.2. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição do produto ou material utilizado na instalação que porventura foram entregue/empregados com defeito, danificado, ressecado, amassado ou que seja incompatível com o produto entregue.

7.14.3. A Contratada deverá efetuar quaisquer reparos com assistência técnica no local de entrega, sem ônus para o CILSJ, dentro do prazo de garantia, de eventuais anormalidades decorrentes de defeitos de fabricação ou instalação/emprego de material inadequado, devendo iniciar os reparos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicado.

7.14.4. Constatado o defeito e sendo esse inerente a Contratada, e ainda, que não possa ser solucionado no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o início do atendimento, a Contratada se responsabilizará pela substituição imediata, de forma provisória do aparelho, por outro produto similar e com tecnologia igual ou superior, até que o aparelho defeituoso e de propriedade do CILSJ retorne em perfeita condição de uso, sem ônus adicionais;

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 23-2020
PROCESSO CILSJ N.º 300/2020



7.14.5. O prazo para retorno citado no inciso anterior, não poderá exceder 30 (trinta) dias úteis, salvo em justificativas fundamentadas, acompanhada do devido plano de ação e plano cronológico apresentados ao CILSJ e posteriormente autorizado;

7.14.6. Em caso de inviabilidade de conserto, a Contratada deverá substituir, de forma definitiva, o equipamento, por outro sem uso (novo), e que atenda as especificações técnicas definida no termo de referência e no inciso 6.2, deste contrato, podendo ser igual ou superior,

7.14.7. A garantia não abrange problemas relacionados a mau uso e a problemas relacionados a instalações elétricas inadequadas;

7.14.8. Constatado que o defeito apresentado é relacionado a problemas relacionados ao inciso 7.14.7, a empresa deverá emitir um parecer técnico, devidamente fundamentado e assinado pelo responsável técnico da empresa devidamente credenciado junto ao CREA, explicando a causa do problema. Junto ao parecer, em documento a parte, deverá ser anexado o orçamento para solucionar o problema apresentado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento devido à Contratada pelos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

8.2. O CILSJ efetuará o pagamento do objeto conforme cronograma de desembolso estabelecido no contrato a ser firmado, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8.3. O Fiscal do Contrato será responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto do Contrato e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato que permitirá a liquidação da despesa.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de colaborador designado pelo CILSJ, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

8.5. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos.

9.2. A multa a que alude o item 9.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

9.3. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 23-2020
PROCESSO CILSJ N.º 300/2020**



CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contrato de Gestão nº 01/2012 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Parágrafo 11.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 23-2020
PROCESSO CILSJ N.º 300/2020**



São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2019.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXX

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

MONTEBIA